

LEI Nº. 2.432/2014

Subvenção – Concessão – Entidades – Condições – Orçamento Público Municipal – Providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a conceder subvenções às entidades que menciona, observado o disposto em lei:

- I. Guarda Mirim de Carmo do Cajuru, inscrita no CNPJ nº 05.883.704/0001-73, no valor total de R\$ 6.527,00;
- II. Obras Assistências Padre Augusto Cerdeira, inscrita no CNPJ nº 20.890.067/0001-56, no valor total de R\$ 22.050,00;
- III. Casa do menor Dona Hortência Aparecida Ribeiro, inscrita no CNPJ nº 04.226.934/0001-05, no valor total de R\$ 20.700,00;
- IV. Associação Cordeiro de Deus, inscrita no CNPJ nº 06.934.928/0001-02, no valor total de R\$ 20.700,00;
- V. Paz e Amor Centro de Convivência da Terceira Idade, inscrita no CNPJ nº 04.316.405/0001-94, no valor total de R\$ 4.400,00;

- VI. Centro de Reintegração Social projeto Novo Horizonte, inscrita no CNJ nº 04.178.925/0001-88, no valor total de R\$ 6.300,00;
- VII. Tupy Futebol Clube, inscrita no CNPJ nº 16.717.241/0001-96, no valor total de R\$ 10.000,00;
- VIII. Sport Clube Cajuru, inscrita no CNPJ nº 16.717.308/0001-92, no valor total de R\$ 10.000,00;
- IX. ARCRRIA – Associação Recreativa e Cultural das Crianças e Adolescentes de Angicos, inscrita no CNPJ nº 11.204.472/0001-82, no valor total de R\$ 8.000,00;
- X. Independente Esporte Clube, inscrita no CNPJ nº 18.305.698/0001-19, no valor total de R\$ 8.000,00;
- XI. Esporte Clube São Lázaro, inscrita no CNPJ nº sob o nº 09.337.065/0001-00, no valor total de R\$ 8.000,00;
- XII. Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Fátima, inscrita no CNPJ nº 23.764.897/0001-25, no valor total de R\$ 4.000,00;
- XIII. Irmandade de Santa Cruz de Santa Clementina, inscrita no CNPJ nº 97.380.927/0001-36, no valor total de R\$ 4.000,00;
- XIV. Irmandade de Folia de Reis de São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 03.586.706/0001-75, no valor total de 4.000,00;
- XV. Irmandade de Nossa Senhora Aparecida do Rosário, inscrita no CNPJ nº 02.102.683/0001-13, no valor de R\$ 4.000,00;
- XVI. Irmandade de São Benedito de N. S. do Rosário de Carmo do Cajuru, inscrita no CNPJ nº 20.913.562/0001-33, no valor total de R\$ 6.000,00;

- XVII. Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, inscrita no CNPJ nº 20.913.497/0001-46, no valor total de R\$ 8.000,00;
- XVIII. Fundação Cultural e Educativa Cônego João Parreiras Vilaça, inscrita no CNPJ nº 02.253.929/0001-58, no valor total de R\$ 14.000,00;
- XIX. Associação dos Moradores de Olhos D'Água de Angicos, inscrita no CNPJ nº 07.694.180/0001-06, no valor total de R\$ 4.000,00;
- XX. Associação Musical Cajuruense, inscrita no CNPJ nº 20.895.066/0001-02, no valor total de R\$ 20.191,00;
- XXI. Associação Comunitária de Várzea do Carmo, Monte Santo e Marimbondo, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.769.201/0001-53, no valor total de R\$ 3.200,00;
- XXII. Associação Comunitária da Comunidade do Retiro do Lago, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.119.117/0001-14, no valor total de R\$ 3.200,00;
- XXIII. Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio da Serra, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.487.234/0001-98, no valor total de R\$ 5.750,00;
- XXIV. Associação de Moradores das Comunidades de Amoras, jacarandá, catana e Três Barras, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.371.709/0001-57, no valor total de R\$ 3.680,00;

Art. 2º - As entidades de que trata esta lei somente farão jus à subvenção se atendidos os requisitos legais para concessão, além da apresentação de plano de trabalho, regularidade jurídica, fiscal, comprovação de atividade, dentre outros requisitos exigidos em lei.

Art. 3º - Os repasses de recursos relativos às subvenções autorizadas nesta lei estão sujeitos à existência de recursos orçamentários e financeiros e celebração de convênio.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 07 de maio de 2014.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal